

AS FIGURAÇÕES NO CONTEXTO MIGRATÓRIO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE ESCOLA E DIREITOS HUMANOS

Tharik de Souza Fermin¹

Bruno Henrique Fernandes da Silva²

Resumo: A educação nas últimas décadas, trouxe novas demandas e reflexões a responsabilidade social governamental, as quais se somaram as observações das mudanças sociais e culturais sobre as expectativas que o Brasil se tornou-se uma sociedade multiculturalista, que esse encontro de múltiplas culturas ocorre em diversos setores da sociedade e principalmente no campo educacional que tem como finalidade o desenvolvimento do ser humano para o convívio em sociedade. O objetivo deste artigo é analisar o cotidiano escolar, para compreensão da realidade de estudantes imigrantes e aplicar práticas e políticas de inclusão que não se fundassem em visões errôneas e preconceituosas que são difundidas através do senso comum e dos veículos de informação sobre migrantes internacionais, lançando luz para construção de diálogos através das bibliográficas existente para estabelecimento de dinamismo das relações sociais e profissionais no processo de escolarização desses agentes migrantes.

Palavras-chave: Escola, Legislação, Imigrantes.

Abstract: Education in recent decades has brought new demands and reflections to governmental social responsibility, which have been added to the observations of social and cultural changes on the expectations that Brazil has become a multiculturalist society, that this meeting of multiple cultures occurs in various sectors of society and especially in the educational field whose purpose is the development of the human being for living in society. The aim of this article is to analyze everyday school life in order to understand the reality of immigrant students and apply inclusion practices and policies that are not based on erroneous and prejudiced views that are disseminated through common sense and the media about international migrants, shedding light on the construction of dialogues through existing bibliographies in order to establish the dynamism of social and professional relations in the schooling process of these migrant agents.

Keywords: School, Legislation, Immigrants.

¹ Mestrando em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA (UFAM). Pós-graduado em Didática do ensino superior - NILTON LINS; Pós-Graduado em Administração Estratégica; MBA em Gestão Empresária; Pós-Graduado em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica; Graduação em Gestão de Pessoas - UNIP

² Mestrando em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Pós-graduado em Docência do Ensino Superior (UNIASSELVI); Pós-graduado em Tecnologias Aplicadas a Educação (IFAM); Pós-Graduado em Sociologia e Filosofia (UNIASSELVI); Graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Paulista. Possui experiência nas áreas de Educação Escolar Indígena, Cultura e Tecnologias. Atuando principalmente nos temas sociológicos, gênero e manifestações culturais. Pedagogo, Sociólogo.



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE
TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA
Dias 16 e 17 de outubro de 2023
São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS
Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

Introdução

A educação nas últimas décadas, trouxe novas demandas e reflexões a responsabilidade social governamental, as quais se somaram as observações das mudanças sociais e culturais sobre as expectativas que o Brasil se tornou-se uma sociedade multiculturalista, que esse encontro de múltiplas culturas ocorre em diversos setores da sociedade e principalmente no campo educacional que tem como finalidade o desenvolvimento do ser humano para o convívio em sociedade.

O Brasil tem vivenciado um aumento significativo no total de pedidos de refúgio nos últimos anos. De acordo Brasil (2022) com o relatório “Refúgio em Números”, somente no ano passado, 29.107 pessoas solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. A escola como um espaço de fazer com que o saber seja criticamente apropriado pelos alunos, aprender a conviver juntos é um dos quatros pilares em que se baseia-se o processo educacional no século XXI, segundo a UNESCO. Em se tratando dos imigrantes, aprender a conviver significa renascer novamente, reaprender a conviver com uma nova sociedade. E através do espaço escolar esses processos vem a ser realizados.

Nesse sentido, buscamos analisar o cotidiano desses imigrantes no sistema de ensino brasileiro levando em consideração as políticas públicas existente e como o processo de escolarização brasileiro está se “adaptando” para atender esses indivíduos originários de outras culturas, lançando luz para discursão de construção de diálogos para estabelecimento de dinamismo das relações sociais e profissionais no processo de escolarização desses agentes migrantes.

1.0. De quem é a responsabilidade? – A garantia do direito do imigrante

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, foi e é um dos alicerces jurídicos para as diversas modalidades de normativas protetivas aos seres humanos. O documento pleiteia o



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

termo asilo para indicar tanto ao refúgio quanto ao asilo. Na medida em que ambos os institutos visam à proteção do ser humano em face de situações de perseguições, é possível afirmar que são similares em sua essência e, dessa maneira, institutos assemelhados (ONU, 1948). Dentro das esferas de definição dos termos, asilo e refúgio possuem um caráter de complementaridade, sendo o instituto do asilo mais abrangente, podendo ser usado quando não há a possibilidade de aplicação do refúgio que é mais específico.

A semelhança da natureza dos institutos pode ser comprovada pela leitura do 4º parágrafo preambular da Convenção de Genebra de 1951, que, ao estabelecer as regras internacionais sobre o refúgio, menciona o direito de asilo, invocando, assim, este como base para aquele, ao mesmo tempo em que exorta os Estados a praticar a cooperação internacional (JUBILUT, 2007, p.36-37), (ONU, 1951).

O asilo é um instituto jurídico característico da América Latina para proteção ao indivíduo perseguido frente a uma ameaça atual e efetiva; pode ser de caráter diplomático (o embaixador tem a prerrogativa de conceder ou não asilo em sua embaixada ou residência) ou territorial (depende de legislação interna). O Estatuto do Estrangeiro, Lei 6815/80, trata do tema e dispõe que o estrangeiro admitido no território nacional na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional.

O Refúgio está previsto em legislação internacional e nacional. É admitido em casos de deslocamento forçado, causado por grandes fatores de perseguição à raça, nacionalidade, opinião política, religião ou grupo social, ou ainda devido à grave e generalizada violação de direitos humanos no seu país.

Os movimentos migratórios são uma constante no linear da história da humanidade, em que as conquistas, as dominações de povos, as colonizações de

³ Adotada a 12 de agosto de 1949 pela Conferência Diplomática destinada a Elaborar as Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas da Guerra, que reuniu em Genebra de 21 de abril a 12 de agosto de 1949. Entrada em vigor na ordem internacional: 21 de outubro de 1950. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Convenconvencao-de-genebra-iv.html>. Acesso em: 02 jun. 2023.



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

novas terras, deflagravam a movimentação das pessoas, num tempo não muito distante. Para Ramos (2008) a migração é um fenômeno global e multidimensional, que requer profundas mudanças, com características multidisciplinares de efeitos transversais.

A migração se refere a mobilidade de pessoas de uma região para outra, podendo ser internas ou externas. As migrações internas acontecem dentro dos limites do seu próprio país, ocorre de uma região para outra, de um estado para outro ou até de uma cidade para outra. As migrações externas ou internacionais são aquelas que ocorrem de um país para outro, cruzando uma ou mais fronteiras.

Um dos fatores que influencia a deslocação dos indivíduos do seu país de sua região de origem mais predominante e o modo de produção capitalista, as inúmeras expressões da questão social decorrem da relação direta entre capital e trabalho, o que tem ocasionado um grande impacto no contexto desses agentes, “O capitalista obtém seu lucro da exploração do trabalhador assalariado, e este por sua vez vive à mercê do capital, certo que é independente e livre” (Marx, 1980, p.210). Principalmente em virtude da globalização, contribuindo para as desigualdades sociais e para reduzir os danos causados pelo capitalismo.

Diante dessa panorâmica social brasileira, nos deparamos com a migração de diversos povos, no qual impactou ainda mais nas políticas públicas brasileira. De acordo Brasil (2022) com o relatório “Refúgio em Números”, somente no ano passado, cerca de 29.107 pessoas solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, provenientes de 117 países, sendo a maior parte venezuelanos (78,5%), angolanos (6,7%) e haitianos (2,7%). Lançando um olhar dedados voltado para questões regiões migracionais. Nos últimos anos, existe um aumento na chegada de solicitantes de refúgio na região norte. Dentre as novas chegadas, observa-se um aumento de refugiados nacionais da Síria, de Cuba, e alguns países da África que solicitam a condição de refugiado, mas, principalmente, um aumento expressivo na chegada de nacionais da Venezuela, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados são vistos como três



VII EPPAC

ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização



Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social

Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

vertentes de proteção internacional de direitos da pessoa humana dentro do contexto legal, em geral considerados de forma estanque. Entretanto, há que se ter uma visão integral dos direitos da pessoa humana e a inter-relação e interdependência dessas esferas.

O país possui responsabilidade com os estrangeiros em sua jurisdição, não podendo simplesmente fechar os olhos a situação de vulnerabilidade que muitos deles se encontram. A Lei 13.445/2017 foi elaborada pelos representantes do governo brasileiro juntamente com integrantes do ACNUR⁴, garantindo que a mesma contivesse o que havia de mais avançado à época no tocante à matéria de proteção aos refugiados. A lei em questão garante aos refugiados direitos e deveres diferenciados daqueles conferidos e exigidos dos estrangeiros ao entrar no Brasil; do pedido de refúgio; das proibições ao rechaço, à deportação e a questão da extradição dos refugiados. Nos termos da lei, é reconhecido como refugiado todo aquele:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. (VETADO);
- II. imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- III. emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- IV. residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- V. visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- VI. apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro

⁴ Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ou Agência da ONU para Refugiados é uma agência da ONU que atua para assegurar e proteger os direitos das pessoas em situação de refúgio em todo o mundo

É interessante perceber-se que a política migratória brasileira caminhou bem ao consagrar os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da imigração; não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional. Avançou também nos aspectos relativos à promoção de entrada regular e de regularização documental, acolhida humanitária, igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares etc.

A nova legislação migratória precisava observar ao menos cinco propostas:

1. A garantia dos direitos humanos das pessoas migrantes, sem discriminação de nenhum tipo e independente da situação migratória;
2. O estabelecimento de procedimentos de regularização migratória rápidos, efetivos e acessíveis como uma obrigação do Estado e um direito do migrante;
3. A não criminalização das migrações, incluindo o princípio de não detenção do migrante por razões vinculadas à sua situação migratória;
4. O controle judicial e o acesso dos migrantes a recursos efetivos sobre todas as decisões do poder público que possam gerar vulneração de seus direitos;
5. A criação de uma instituição nacional autônoma, com um corpo profissional permanente e especializado e mecanismos de supervisão e controle social, responsável pela aplicação da lei.

Quanto aos direitos sociais, tratou da inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

2.0. As figurações na educação: valores culturais

A Educação Básica - EB (que compreende as três etapas básicas da educação no Brasil - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - EM) é direito fundamental garantido pelo Artigo nº205 da Constituição Federal de 1988. Carvalho (2015, p. 164) que coloca tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação,



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

como o Estatuto da Criança e do Adolescente e diversos acordos internacionais firmados pelo Brasil que garantem o acesso à educação para pessoas estrangeiras, independente da situação jurídica no país. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Ainda, segundo o Artº 208 que versa sobre o dever do Estado em garantir o acesso à educação, diz que:

VII - O atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Todavia, a garantia do acesso não pressupõe a garantia de respeito à diversidade cultural e de acompanhamento digno, especializado e adequado. Portanto, na perspectiva da garantia de direitos, a questão da mobilidade humana representa um grande desafio para governos e comunidades que tem que lidar com a situação e procurar ganhar com ela de maneira benéfica para todos. Isso envolve, invariavelmente, a promoção de uma cultura de diálogo, de respeito para com a alteridade e os direitos humanos.

Não se trata apenas de proporcionar às populações migrantes e vulneráveis melhores condições, mas também às populações locais a possibilidade de estar em contato com diversas culturas, em diálogo com o outro, criando e possibilitando o respeito à alteridade, bem como empatia e solidariedade nas populações locais. Dessa forma a escola, e a Educação de modo geral, podem contribuir significativamente para a construção destes valores e sentimentos na sociedade civil.

A proposta é considerar a família, a escola e a mídia no mundo contemporâneo, como instâncias socializadoras que coexistem numa relação de interdependência. Ou seja, são instâncias que configuram uma forma permanente



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

e dinâmica de relação entre ser humano e a comunidade aonde ele está inserido. Não são estruturas reificadas ou metafísicas que existem acima e por cima dos indivíduos (Elias, 1970). A sociedade reestrutura suas configurações para o convívio na sociedade que está em contato.

O conceito de figuração na obra do autor Norbert Elias (1994) foi formado a partir da crítica do pensamento cartesiano de indivíduo e sociedade, que é entendia essa relação de forma antagônica e alheia. Criticava o conceito de fato social de Émile Durkheim e de sistema social e estrutura social de Talcott Parsons. Esse, por sua vez, foi um dos autores mais criticados por Elias, posto que a ideia de sistema social e estrutura social, defendida por Parsons, gerava uma compreensão equivocada de sociedade, eram termos fixos e estáticos que não consideravam o desenvolvimento histórico, os acontecimentos e as transformações da vida cotidiana e social, de certa forma, separava o indivíduo da sociedade. Não consideravam, portanto, as dinâmicas do *habitus*, que se desenvolve e muda ao longo do tempo, ou seja, é uma “segunda natureza”, que traz incorporações à vida e ao saber social aonde está inserido (ELIAS, 1994). Temos um caminho de aprendizagem social e de transformação do padrão de comportamento. Em O Poder Simbólico, tendo em vista os conceitos de *habitus* que é a subjetividade socializada, ou seja;

O *habitus* diz respeito às disposições de atitudes incorporadas pelos sujeitos sociais ao longo de seu processo de socialização; integra experiências passadas, atua como uma matriz de percepções, de apreciações, de ações. Essa “matriz”, ou conjunto de disposições, nos fornece os esquemas necessários para a nossa intervenção na vida diária; essas disposições não são fixas, não são a personalidade nem a identidade dos indivíduos; *habitus* é um operador, uma matriz de percepção e não uma identidade ou uma subjetividade fixa; durável, mas não imutável (Bourdieu, 2002, p.83).

Nesse sentido, segundo Elias (1994, p. 8), os “padrões sociais de autorregulação que o indivíduo tem que desenvolver dentro de si, ao crescer e se transformar em um indivíduo único, é específico em cada geração e, por conseguinte, num sentido mais amplo, específico de cada sociedade”. A escola como instâncias socializadoras exerce a doutrinação de padrões sociais nas novas gerações através de um sistema de ensino estabelecido para o preparo para



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

o convivo em sociedade.

A criança ao se inserir em uma configuração social já existente anteriormente a ela e neste espaço social de inúmeras redes de interdependência consegue absorver através do processo de aprendizagem um novo padrão social. No que diz respeito a isso, para Elias (1994, p. 27).

Somente na companhia de outras pessoas mais velhas é que, pouco a pouco, desenvolve um tipo específico de sagacidade e controle dos instintos. E a língua que a prende, o padrão de controle instintivo e a composição adulta que nele se desenvolve, tudo isso depende da estrutura do grupo em que ela cresce e, por fim, de sua posição nesse grupo e do processo formador que ela acarreta.

A educação é necessária para construção de autonomia do “ser social” e, ao mesmo tempo, para a confirmação enquanto membro de um grupo, o processo educativo pode contemplar a aprendizagem das normas e condutas como forma de participar e ser aceito socialmente. Elias (2006, p. 26), este conceito está ligado à aprendizagem e ao processo de socialização dessa maneira, o entendimento sobre a infância passa a ser parte da construção da sociedade, em um processo civilizador.

O estilo de vida é o gosto, que é a propensão e aptidão material e/ou simbólica de uma categoria de objetos ou práticas classificadas e classificadoras (BOURDIEU, 2003, p. 74) conjuntos de preferências distintivas que exprimem, na lógica de cada subespaço simbólico, uma mesma intenção expressiva. Essa correspondência entre os espaços das posições sociais e dos estilos de vida resulta do fato de que condições semelhantes produzem *habitus* substituíveis que geram práticas diversas e imprevisíveis, porém sempre encerradas nos limites inseparáveis às condições objetivas das quais são o produto e às quais são objetivamente adaptadas.

Deste modo, a formação escolar da população originárias de outras culturas, assume uma acentuada importância nos últimos anos, constituindo um desafio ao sistema público educacional e ao dinamismo das relações sociais e profissionais que é promovido dentro desse processo de escolarização.



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

Grupos de natureza multicultural, tais como minorias étnicas e indivíduos originários de outras culturas, ganham cada vez notória e assumem como prioridades as políticas educativas e na interação social.

Considerações finais

Uma das finalidades deste estudo, quando me propus a realizá-lo, era colaborar para compreensão da realidade de estudantes imigrantes e aplicar práticas e políticas de inclusão que não se fundassem em visões errôneas e preconceituosas que são difundidas através do senso comum e dos veículos de informação sobre migrantes internacionais, menos ainda através de práticas assimilacionistas, de aculturação ou “catequização” desses sujeitos. Especialmente por acreditar que todos os atores envolvidos neste processo apenas têm a ganhar com a riqueza da diversidade cultural que emerge neste contexto.

Dessa forma, é importante que pensemos como lidar com este contexto multicultural que está dado. Práticas interculturais de valorização da diversidade e da alteridade humana são fundamentais para que escolas, famílias e estudantes possam trabalhar conjuntamente e de forma acolhedora. A interculturalidade crítica, segundo Candau (2016, p. 808) tem como principais características:

promover a deliberada inter-relação entre diferentes sujeitos e grupos socioculturais de determinada sociedade; nesse sentido, essa posição se situa em confronto com todas as visões diferencialistas, assim como com as perspectivas assimilacionistas; por outro lado, rompe com uma visão essencialista das culturas e das identidades culturais; concebe as culturas em contínuo processo de construção, desestabilização e reconstrução; está constituída pela afirmação de que nas sociedades em que vivemos os processos de hibridização cultural são intensos e mobilizadores da construção de identidades abertas, o que supõe que as culturas não são puras, nem estáticas; e tem presente os mecanismos de poder que permeiam as relações culturais, assumindo que estas não são relações idílicas, estão construídas na história e, portanto, estão atravessadas por conflitos de poder e marcadas pelo preconceito e discriminação de determinados grupos culturais. Uma última característica que gostaríamos de assinalar refere-se ao fato de essa perspectiva não desvincular as questões da diferença e da desigualdade presente presentes hoje de modo particularmente conflitivo, tanto no plano mundial quanto em diferentes sociedades, entre as quais a brasileira.



VII EPPAC
ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE

**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
AMAZÔNICA E CARIBENHA**

Dias 16 e 17 de outubro de 2023

São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
GPO SSS Grupo de Pesquisa
Questão Social
e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

Nessa perspectiva, o diálogo e a troca entre diferentes culturas, se torna um caminho para promover o respeito à alteridade, a empatia e a solidariedade, porém é ainda um desafio para quem vive esta realidade. Dessa forma, a escola enquanto instituição visibilizadora e manifeste o acolhimento e a inclusão dos estudantes imigrantes naquilo que Barbosa (2010) vai chamar de “pedagogia da sociedade civil”.

Referências bibliográficas

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**; tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revisada por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

BARBOSA, M. **Educação e Desafios da Multiculturalização: uma pedagogia da sociedade civil**. Cadernos de Pesquisa, v.40, n. 141, p.993-1023, UFMA, São Luiz, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

_____, Ministério da Justiça. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. Disponível em: <
http://pensando.mj.gov.br/wpcontent/uploads/2015/11/PoD_57_web2.pdf >

BOURDIEU, Pierre. **As regras da Arte**. M. Machado (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1996.



VII EPPAC
 ENCONTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PAN-AMAZÔNIA E CARIBE
**TEMA: REFLEXÕES SOBRE UMA EPISTEME
 AMAZÔNICA E CARIBENHA**
Dias 16 e 17 de outubro de 2023
São Gabriel da Cachoeira-Am-Brasil

Realização
 Grupo de Pesquisa
 Questão Social
 e Serviço Social
Diretório do CNPQ dos Grupos de Pesquisa no Brasil

www.eppac.com.br

_____, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. (coleção memória e sociedade).

_____, Pierre. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa de Loyola**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2002. 98p.

BURITY, Joanildo A. (Org). **Cultura e identidade: perspectivas interdisciplinares**. Rio de Janeiro RJ: DP&A, 2002.

CANDAU, V. M. F., **Cotidiano escolar e práticas interculturais**. Cadernos de Pesquisa, v.46, n. 161, p. 802-820, jul./set. 2016. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cp/v46n161/1980-5314-cp-46-161-00802.pdf> > Último acesso em 07 de jun de 2023.

CAMARGO, Luiz Octávio de Lima. **Educação para o lazer**. São Paulo: Moderna, 1999.

CARVALHO, Maria Michol Pinto de. **Matracas que desafiam o tempo: é o bumba boi do Maranhão/ um estudo de tradição e modernidade na cultura popular**. São Luís, MA, 1995.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**. 2. ed. São Paulo: SESC, 1999.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador I: Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1994.

LAFARGUE, Paul. **O Direito à Preguiça**. São Paulo: Editora Claridade, 2003.

MASCARENHAS, Fernando. **Lazer como prática da liberdade**. Goiás: UFG, 2003.

MATOS, Gláucio Campos Gomes de. **Ethos e figurações na hinterlândia amazônica**. Manaus: Valer, 2015.

PADILHA, Valquíria. A indústria cultural e a indústria do lazer: uma abordagem crítica da cultura e do lazer nas sociedades capitalistas globalizadas. In: MULLER,



Ademir; COSTA, Lamartine Pereira (Org.). **Lazer e desenvolvimento regional**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. Coleção primeiros passos; 110. 16. ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 2006.

TASCHNER, Gisela B. Lazer, cultura e consumo. **Revista Administração de empresas**. São Paulo, v. 40, n. 4, p. 38-47, out/dez 2000.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

ZINGONI, Patrícia. Lazer como fator de desenvolvimento regional: a função social e econômica do lazer na atual realidade brasileira. In: MULLER, Ademir; COSTA, Lamartine Pereira (Org.). **Lazer e desenvolvimento regional**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.